



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: (DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

92

DE 19

127

DESPACHO: 20/OUT/92: DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E À MESA.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA

em 08 de MARÇO de 1993

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado José Genóino, em 23/3 19 93 JOA
- O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1992

(DO Sr. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Altera a redação do parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA).

13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decorrido o prazo previsto no para-
grafo primeiro do artigo 216 do RI,
encaminhe-se a CCJR e a Mesa.
Em 20 / 10 / 92, Presidente

PERMANENTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1992
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Altera a redação do Pará-
grafo Único do Art. 105 do
Regimento Interno da Câma-
ra dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 105 do Regimento In-
terno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Art. 105

Parágrafo único - A Proposição poderá ser desarqui-
vada, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da
Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatu-
ra subsequente, retomando a tramitação desde o es-
tágio em que se encontrava, mediante requerimento:

I - Do Autor ou Autores do projeto.

II- De 10% dos Deputados da Nova Legislatura"

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sucessivos têm sido os casos de Projetos de grande relevân-
cia e interesse público que, uma vez finda a Legislatura, e não ten-
do sido reeleitos os seus Autores, perdem-se definitivamente, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS



prejuízo para a ordem social sobre a qual pretenderam legislar.

Outrossim, o quorum qualificado de apresentação que o presente Projeto propõe visa a garantir a efetividade do relevante interesse social que deve motivar o desarquivamento, já que a apresentação de um novo Projeto significa, necessariamente, o reinício do processo desde a origem.

Pela grande relevância da presente proposta é que espero contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de


Deputado José Maria Eymael



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I *Disposições Gerais*

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I — com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II — já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III — que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV — de iniciativa popular;
- V — de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/92

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00127 1992 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS

09 12 1992

CAMARA : PRC 00127 1992

AUTOR
EMENTA

DEPUTADO : JOSE MARIA EYMAEL.

PDC

SF

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

(DISPONDO QUE, A REQUERIMENTO DE DEZ POR CENTO DOS DEPUTADOS DA LEGISLATURA, A PROPOSIÇÃO SERA DESARQUIVADA, RETORNANDO A TRAMITAÇÃO DESDE O ESTAGIO EM QUE SE ENCONTRAVA).

INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, CAMARA DOS DEPUTADOS.

COMPETENCIA, PERCENTAGEM, DEPUTADO FEDERAL, REQUERIMENTO, DESARQUIVAMENTO, PROPOSIÇÃO, PROJETO DE LEI, RETORNO, TRAMITAÇÃO.

LEGISL-CITADA

RESOLUÇÃO CAMARA DOS DEPUTADOS 000017 DE 1989

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

(CD) MESA DIRETORA

ULTIMA AÇÃO

CESP COMISSÃO ESPECIAL

14 05 1993 (CD) MESA DIRETORADEFERIDO OF P-120/93, DA CCJR, SOLICITANDO QUE ESTE PROJETO SEJA ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROMOVER ESTUDOS VISANDO A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO. DCN1 15 05 93 PAG 9898 COL01.

TRAMITAÇÃO

20 10 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO FELO DEP JOSE MARIA EYMAEL.

DCN1 21 10 92 PAG 23008 COL 01.

09 12 1992 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

DCN1 10 12 92 PAG 26409 COL 01.

19 01 1993 (CD) MESA DIRETORA

PRAZO DE 05 SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 19 A 26 01 93.

DCN1 21 01 93 PAG 0995 COL 02.

23 10 1992 (CD) MESA DIRETORA

DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE A CCJR E A MESA.

23 03 1993 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP JOSE GENDINO.

DCN1 27 03 93 PAG 6287 COL 02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1992

(Do Sr. José Maria Eymael)

Altera a redação do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 216 do Regimento Interno, encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e à Mesa.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava, mediante requerimento:

- I _ do autor, ou autores do projeto;
- II _ de 10% dos deputados da nova Legislatura."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sucessivos têm sido os casos de projetos de grande relevância e interesse público que, uma vez finda a legislatura, e não tendo sido reeleitos os seus autores, perdem-se definitivamente, com prejuízo para a ordem social sobre a qual pretenderam legislar.

Outrossim, o quorum qualificado de apresentação que o presente projeto propõe visa a garantir a efetividade do relevante interesse social que deve motivar o desarquivamento, já que a apresentação de um novo projeto significa, necessariamente, o reinício do processo desde a origem.

Pela grande relevância da presente proposta é que espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1992. - Deputado José Maria Eymael.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I _ com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II _ já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III _ que tenham tramitado pelo Senado, ou deles originárias;
- IV _ de iniciativa popular;
- V _ de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, ou autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

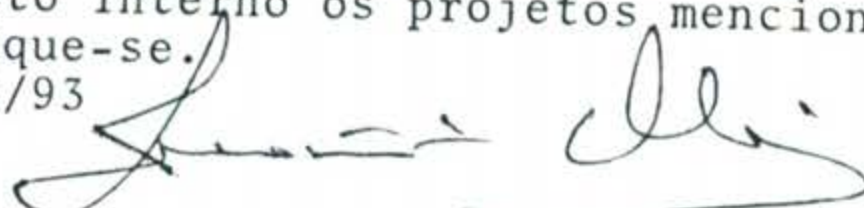


CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº P-120/93-CCJR

Brasília, 20 de abril de 1993

Encaminhem-se à Comissão Especial destinada a promover estudos visando à reforma do Regimento Interno os projetos mencionados. Publique-se.
Em 14/05/93

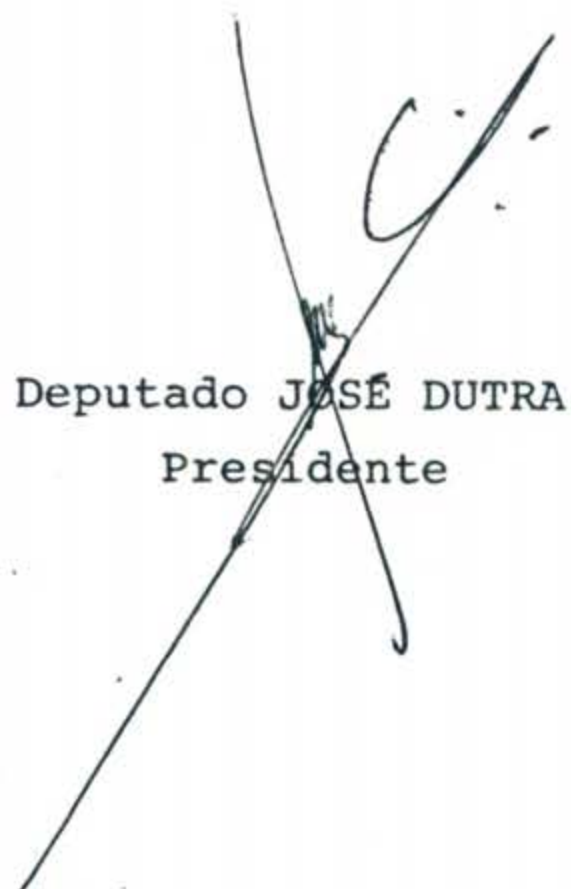


Presidente

Senhor Presidente,

Conforme decisão plenária desta Comissão, tomada na reunião do dia 14/04/93, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Resolução de nºs 25/91, 98/92, 107/92, 127/92, 131/92, 141/93 e 143/93, a fim de que possam ser encaminhados à Comissão Especial destinada a estudar a Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.



Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C - 728

Orador -

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/1

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Data - 20.5.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Item 3 da pauta.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Resolução nº 31-A,

de 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-729

Orador - JOSÉ LOURENÇO

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/2

Taquígrafo - ANTONIO

Revisor - ZILFA

Data - 20.5.93

O SR. JOSÉ LOURENÇO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS-BA. Sem ^{revisão} ~~revisão~~ do orador.) -

Sr. Presidente, há uma comissão criada por V.Exa. para rever ^{o conteúdo} Regimento desta Casa. Sugiro que essa matéria seja enviada a essa Comissão e seja avaliada ^(em relação à sua) por sua importância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-730

Orador - JOSÉ FORTUNATI

Hora - 17h36

Quarto Nº 109/3

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - LILFA

Data - 20.5.93

O SR. JOSÉ FORTUNATI - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT-RS. Sem revisão do orador.) -

] Sr. Presidente, no mesmo sentido entendemos que a Comissão que está estudando a reformulação do Regimento ^{interior} deve analisar essa matéria. Por isso, concordamos com o Deputado José Lourenço. Essa matéria, antes de ser analisada pelo plenário, deve ser ~~analisada~~ • avaliada por essa comissão.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - A Presidência atende as ponderações dos Srs. Líderes e encaminha a matéria à Comissão ~~que está~~ en- carregada de fazer alterações no Regimento Interno da Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C - 731
Quarto Nº 109/4

Orador - ADYLSO N MOTTA

Hora - 17h36

Taquigrafo - ANTONIO

Revisor - ZILFA

Data - 20.5.93

O SR. ADYLSO N MOTTA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ADYLSO N MOTTA (PDS-RS. Sem revisão do orador.) -

[Sr. Presidente, como a Mesa não encontra amparo regimental para interromper a tramitação de uma proposta, ^{quando eu falei} gostaria que houvesse um acordo entre as Lideranças, ^{no sentido de} para que toda alteração regimental seja encaminhada à Comissão. Isto para resguardar a Mesa, porque, se um Deputado insistir, ele terá todo o direito de ver ~~al sua matéria~~ prosperando ~~na sua~~ tramitação ^{na sua matéria.}

S/Cláudia C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Adylson Motta

Hora - 17h38min

C - 732
Quarto Nº 110/1

Taquigrafo - Cláudia Castro

Revisor - Silfa

Data - 20/5/93

Proponho que seja adotada ^{uma atitude} através de ~~uma atitude~~ de consenso das Lideranças, ~~esse procedimento~~.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - É um procedimento justo. Esta Presidência consulta os Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ ABRÃO (PSDB - SP. Sem revisão do orador.) - Por ser a linha de raciocínio que temos defendido aqui, Sr. Presidente, o PSDB apóia a proposição.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PDS - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PDS apóia a proposição.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PT entende que a proposta do Deputado Adylson Motta é extremamente pertinente, por isso, apóia a proposição.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT - PA. Sem revisão do orador.) - Por todos os argumentos citados, o PDT também apóia a proposição.

O SR. JOÃO THOMÉ (PMDB - AM. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB também apóia a proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Presidente

Taquígrafo - Cláudia Castro

Revisor - Silfa

Hora - 17h38min

C - 233
Quarto Nº 110/2

Data - 20/5/93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Cliveira) - Então, fica como

norma: ~~que~~ todos os projetos de resolução que tratam de alteração do nos-

so Regimento Interno serão encaminhados à Comissão ~~que~~ está encarregada

de fazer a reforma no Regimento Interno da Casa.